

Lei nº 18, de 3 de março de 1961,

Dispõe sobre a ajuda do Município à
manutenção do Ginásio Domingos Paes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Ginásio "Domingos Paes" desta cidade, mantido pela Campanha Nacional de Educandários Gratuitos e reconhecido de utilidade pública pela lei nº 19, de 3 de março do corrente ano, funcionará com o concurso material deste Município.

Art. 2º - O Município contribuirá, anualmente, com vinte mil cruzeiros (Cr 20 000,00) por cada turma constante da matrícula do Ginásio.

Parágrafo único - O Orçamento Municipal destinará dotação específica para atender o disposto neste artigo.

Art. 3º - Para atender o compromisso do Município no corrente exercício, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito especial.

Art. 4º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr 50 000,00), para fazer face às despesas de instalação do Ginásio a que se refere esta lei.

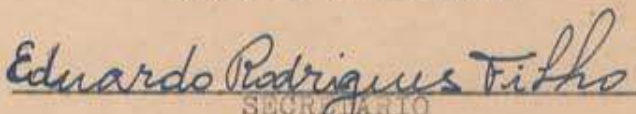
Art. 5º - Os recursos que o Município dispuzer para dar cumprimento à presente lei, serão entregues ao Setor Municipal da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, mediante requisição do respectivo encarregado.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoagadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 3 de março de 1961.



PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIO